

Artigo 6.º

Centro de Informática

1 — O Centro de Informática, coordenado por um técnico de informática, exerce as suas atribuições no domínio da informatização dos SC e ligações às restantes unidades orgânicas do Instituto.

2 — Compete ao Centro de Informática:

- a) Coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
- b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição;
- c) Estudar e criar sistemas automatizados e interactivos de divulgação das actividades do Instituto e suas unidades orgânicas, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, a descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços;
- d) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
- e) Promover as parcerias necessárias com as escolas no que se refere à informatização dos serviços.

Artigo 7.º

Serviços Auxiliares e de Manutenção

1 — Com os Serviços Auxiliares e de Manutenção pretende-se desenvolver todas as tarefas de apoio, conservação e manutenção necessárias aos SC.

2 — Pretende-se, com os Serviços Auxiliares e de Manutenção, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento telefónico e pessoal;
- b) Apoiar todas as actividades desenvolvidas nos SC;
- c) Conservar e manter os edifícios e equipamentos do Instituto;
- d) Gerir o parque de viaturas.

3 — A coordenação dos Serviços Auxiliares e de Manutenção é assegurada, no máximo, por dois chefes de secção.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento poderá ser sujeito a aprovação por parte da comissão permanente do conselho geral, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

19 de Julho de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 7522/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo das competências subdelegadas e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país, no período de 24 de Julho a 5 de Agosto de 2005, à docente Prof.ª Doutora Maria João Mogarro, para participação no I Encontro de Arquivos Escolares e Museus Escolares, e no seminário de pós-graduação «Educação e património: cultura material escolar» nas Universidades de São Paulo e Campinas, Brasil. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Resolução n.º 50/2005 (2.ª série). — Criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios. — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano, foi proposto pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração a criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios;

3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:

- a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
- b) O plano de estudos do curso;
- c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
- d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
- e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro:

O conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de especialização pós-graduada em Avaliação de Projectos de Investimentos e Análise de Negócios, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão afixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

28 de Julho de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 51/2005 (2.ª série). — Criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB/Imagens para Textos (resolução do conselho geral n.º 17/2005). — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB/Imagens para Textos;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
 - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
 - b) O plano de estudos do curso;
 - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
 - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
 - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprova a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB/Imagens para Textos, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão afixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 52/2005 (2.ª série). — Criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna (resolução do conselho geral n.º 18/2005). — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;

- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
 - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
 - b) O plano de estudos do curso;
 - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
 - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
 - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 53/2005 (2.ª série). — *Criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação (resolução do conselho geral n.º 19/2005).* — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
 - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
 - b) O plano de estudos do curso;
 - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
 - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
 - e) A proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 54/2005 (2.ª série). — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no*

1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês — resolução CG-15/2005. — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
 - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
 - b) O plano de estudos do curso;
 - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
 - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
 - e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Resolução n.º 55/2005 (2.ª série). — *Conselho geral — criação do curso de formação especializada em Administração Escolar — resolução CG-16/2005.* — Considerando que:

- 1) Os planos de actividades das escolas incluem a oferta de cursos de especialização pós-graduada;
- 2) No desenvolvimento desse plano foi proposto pela Escola Superior de Educação a criação do curso de formação especializada em Administração Escolar;
- 3) Na sequência dos procedimentos fixados foi apresentado o *dossier* do curso, incluindo:
 - a) Os objectivos do curso, público alvo e condições de acesso;
 - b) O plano de estudos do curso;
 - c) O conteúdo programático dos módulos que constituem o curso;
 - d) O *curriculum vitae* do responsável pela coordenação e implementação do curso;
 - e) Proposta de condições a satisfazer pelos formandos para atribuição do certificado ou diploma;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o conselho geral, na sua reunião de 27 de Julho de 2005, resolve:

- a) Aprovar a criação do curso de formação especializada em Administração Escolar, cujos objectivos, público alvo, condições de acesso e plano de estudos são os constantes da proposta;
- b) Aprovar as condições para atribuição dos certificados ou diplomas;
- c) Que o plano de estudos adoptado em cada edição do curso, o calendário escolar, as normas e procedimentos a adoptar na organização, execução e certificação do curso, bem como as normas a adoptar nos procedimentos académicos, serão fixados por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director ou do presidente do conselho directivo da escola que pretender ministrar o curso.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.